

LEI N.º 007/2014 - DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre o Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a custear despesas para tratamento de saúde dos munícipes fora do domicílio da Cidade de Paulicéia, sempre que necessitar de especialidades que não possam ser prestadas na circunscrição do Município de Paulicéia.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior diz respeito ao transporte, alimentação e estadia do paciente fora de seu domicílio.

Parágrafo único – Na execução da autorização de que trata esta Lei, o Poder Executivo buscará sempre o atendimento ao paciente do Município da forma menos onerosa ao erário, podendo utilizar-se do pagamento de passagens para o transporte daqueles pacientes que não necessitem de ambulância, ou mesmo fornecimento de combustível para aqueles que possam dispor de condução própria ou de terceiros.

Art. 3.º - Somente terão direito aos benefícios de que trata esta Lei, os pacientes que forem encaminhados pelos serviços públicos de saúde com a indicação da necessidade do tratamento fora do domicílio.

Art. 4.º - O Centro de Saúde local disponibilizará o setor responsável pelo agendamento do tratamento fora do domicílio, cabendo ao respectivo setor indicar o atendimento necessário ao paciente a título de transporte, alimentação ou estadia, de acordo com a localização e características do serviço.

LEI N.º 007/2014 - DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Parágrafo único – De posse do documento de que trata o “caput” deste artigo o paciente responsável protocolará a solicitação do benefício que deverá ser deferido pelo Prefeito Municipal ou pessoa a quem ele delegar esta atribuição.

Art. 5.º - Em casos de comprovada necessidade poderá ser deferido os benefícios do tratamento de saúde fora do domicílio ao paciente e um acompanhante.

Art. 6.º - Fica autorizado ao Poder Executivo despender com o benefício de que trata esta Lei, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 17 de março de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=